



Ofício n. 169/2025

Itapoá, 04 de novembro de 2025.

À
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá
E-mail: itapoa02pj@mpsc.mp.br

Assunto: resposta ao Ofício n. 0671/2025/02PJ/ITP referente ao Procedimento Administrativo n. 09.2025.00007867-2

Prezado Senhor Promotor de Justiça,

Após cumprimentá-lo cordialmente, apresentamos as informações solicitadas no Ofício supracitado, referentes ao questionamento encaminhado referente aos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2025.00007867-2.

O Poder Legislativo tem como uma de suas funções constitucionais fiscalizar a atuação do Poder Executivo e deliberar sobre proposições normativas que viabilizem a implementação de políticas públicas. Assim, no tocante à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, esta Câmara vem adotando providências normativas e de acompanhamento ano a ano, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizatória.

Cumprir destacar, contudo, que a execução e a efetiva implementação das políticas públicas — inclusive a execução orçamentária, os programas, planos de ação e serviços voltados à população idosa — são atribuições típicas do Poder Executivo, por meio de suas Secretarias temáticas, especialmente as de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer, Turismo e Cultura, e Desenvolvimento Social, entre outras.

Registra-se que **esta Câmara não recebeu, por meio oficial (protocolo institucional), o relatório da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, motivo pelo qual não dispõe de acesso formal ao conteúdo deliberado naquele evento.

Nos últimos anos, o Legislativo municipal aprovou diversos instrumentos legais que **demonstram o compromisso contínuo com a promoção dos direitos da pessoa idosa**, dentre os quais destacam-se:

• **Projeto de Lei Orçamentária de 2026 (LOA) –**

<https://sapl.itapoa.sc.leg.br/materia/14447>; Leis de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2026 (LDO) - https://sapl.itapoa.sc.leg.br/media/sapl/public/anexonormajuridica/2025/2248/1756909985_lm_1.464_ldo_2026_com_anexos_ass_extrato.pdf e Plano Plurianual (PPA) referente ao exercícios de 2026 a 2029 - <https://sapl.itapoa.sc.leg.br/norma/4813?display>, que preveem dotações e programas específicos voltados à pessoa idosa, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, convivência comunitária e acessibilidade;

- **Lei nº 1.631/2023** (Projeto de Lei nº 69/2023 – [link: https://sapl.itapoa.sc.leg.br/ta/2610/text](https://sapl.itapoa.sc.leg.br/ta/2610/text)), que **institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, ainda não regulamentada pelo Poder Executivo;
- **Lei nº 1.616/2023** (Projeto de Lei nº 55/2023 – [link: https://sapl.itapoa.sc.leg.br/ta/2582/text](https://sapl.itapoa.sc.leg.br/ta/2582/text)), que **dispõe sobre o atendimento preferencial e outras medidas correlatas**, igualmente pendente de regulamentação pelo Executivo;
- **Lei nº 1.525/2021** (Projeto de Lei nº 26/2021 – [link: https://sapl.itapoa.sc.leg.br/ta/2350/text](https://sapl.itapoa.sc.leg.br/ta/2350/text)), que **institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**, de fundamental relevância social;
- Além dessas, tramitam e foram apreciadas **proposições que criam ou alteram a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa**, reforçando o compromisso do Legislativo com a estruturação institucional necessária ao controle social e à formulação de políticas públicas voltadas ao tema.

Em relação a **planos de ação, relatórios técnicos e demais documentos administrativos**, entende-se que **o Poder Executivo Municipal detém melhores condições de colaborar com o Ministério Público** quanto a dados de execução e implementação de políticas públicas, por ser o ente responsável direto pela gestão dos programas, convênios e serviços voltados à população idosa.

A Câmara Municipal de Itapoá permanece à disposição para colaborar com o acompanhamento legislativo e fiscalizatório da matéria, reafirmando seu compromisso com a promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal.

Ressaltamos nosso compromisso com a transparência e a colaboração, estando à inteira disposição para eventuais informações complementares ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ivan da Luz
Presidente
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Clei Vargas
Assessor Jurídico
OAB/SC 60.402
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino
Analista Jurídica
OAB/SC 57.718
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>